



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CÂMARA DE ENSINO**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro/Petrolina, CEP: 56304-205
Tel: (087) 2101-6753. Fax: (087) 2101-6753 Home page: www.univasf.edu.br
E-mail: proen@univasf.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 01/2013

Dispõe sobre o direito à vista e revisão de prova escrita dos discentes da Universidade Federal Vale do São Francisco.

A CÂMARA DE ENSINO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias resolve baixar as seguintes normas referentes ao direito dos discentes de vista e revisão de provas escritas.

**Capítulo I:
Do Objetivo**

Art. 1º - É direito de todo discente da Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf) a vista e revisão de qualquer prova escrita.

§ 1º Entende-se por vista de prova o ato pelo qual o discente tem acesso à correção de sua prova escrita;

§ 2º A vista de prova tem como objetivo subsidiar o processo de aprendizado, fornecendo informações sobre como o discente resolve situações-problema relacionadas ao conteúdo das disciplinas;

§ 3º Entende-se por revisão de prova o ato pelo qual o (s) docente(s) responsável (eis) pela correção da prova faz (em) uma reanálise da correção da(s) questão (ões) solicitada (s) pelo discente, à luz dos critérios e/ou gabarito, e/ou distribuição de pontos utilizados para avaliar o desempenho do estudante;

§ 4º Não será tratado nesta normativa o pedido de revisão das avaliações de atividades práticas como Estágios, Núcleos Temáticos, Trabalhos de Conclusão de Curso e Atividades Complementares, as quais obedecerão às disposições constantes em regulamentos específicos para tal finalidade;

§ 5º Não serão reconhecidos e, portanto, não serão apreciados pedidos de revisão de provas ou recursos em casos de comprovada fraude acadêmica, questões rasuradas e respondidas a lápis grafite, desistência da realização de provas, ou recursos interpostos intempestivamente ou extemporaneamente;

§ 6º Também não serão reconhecidos recursos ao Colegiado cujo objeto não tenha sido submetido previamente à apreciação do professor da disciplina.

**Capítulo II:
Da vista de Prova**

Art. 2º - A vista de prova deverá ser solicitada pelo discente em até dois (02) dias úteis após a divulgação das notas no sistema de registro e controle acadêmico, através de requerimento protocolado no Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) do respectivo Campus e encaminhado à Coordenação do Curso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CÂMARA DE ENSINO

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro/Petrolina, CEP: 56304-205
Tel: (087) 2101-6753. Fax: (087) 2101-6753 Home page: www.univasf.edu.br
E-mail: proen@univasf.edu.br

Parágrafo único: o docente deverá publicizar, seja por meio físico ou digital, o lançamento da nota no sistema de registro e controle acadêmico, a partir do qual começará a contar o prazo para solicitação de vista de prova e demais prazos desta Resolução.

Art. 3º - A vista de prova deverá ser concedida pelo docente em até dez (10) dias úteis após o recebimento do requerimento discente.

Art. 4º - Caberá ao (s) docente (s) responsável (eis) pela disciplina, em comum acordo com os discentes da turma, operacionalizar (em) a vista de prova, cuja data e local deverão ser divulgados com um mínimo de 02 (dois) dias úteis de antecedência.

Parágrafo único. No ato da vista de prova, o discente terá acesso aos seguintes documentos e informações: questões da prova, critérios ou gabarito de correção, distribuição de pontos por questão e prova corrigida.

Capítulo III:
Da Revisão de Correção da Prova

Art. 5º - Após a vista de prova o discente poderá solicitar, ao(s) docente(s) responsável (eis) pela disciplina a revisão da correção da prova.

§ 1º A solicitação de revisão de correção de prova deverá ser feita por escrito, num prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis a partir da vista de prova e via requerimento padrão, disponível no SIC;

§ 2º Na solicitação, o discente deverá indicar a (s) questão (ões) que será (ão) objeto de reanálise, acompanhada das devidas justificativas para revisão;

§ 3º O resultado da revisão de correção de prova, com acréscimo, manutenção ou decréscimo da nota e justificativa do docente, deverá ser feita num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do requerimento de revisão.

Art. 6º - Havendo discordância do discente quanto ao resultado da revisão da correção da prova, este poderá solicitar recurso à coordenação do Colegiado Acadêmico, que nomeará uma banca para examiná-la.

§ 1º O recurso deverá ser encaminhado por escrito à coordenação de curso, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado da revisão de correção da prova, com exposição de motivos que justificam a apresentação do recurso;

§ 2º A banca será composta por 03 (três) docentes de áreas afins à temática da prova, dos quais, necessariamente, dois não poderão ter participado da revisão da correção;

§ 3º A banca deverá enviar parecer conclusivo à Coordenação do Curso em até 10 (dez) dias úteis, informando sobre a necessidade ou não de alteração da nota;

§ 4º Findado o processo de revisão da prova, a Coordenação do Colegiado deverá tomar as providências necessárias ao lançamento das notas e arquivamento do processo, tomando como base o parecer conclusivo da banca;

§ 5º As decisões proferidas pela banca examinadora serão consideradas finais, não cabendo recurso a outra instância;

§ 6º Recursos desprovidos de fundamentação técnica poderão ser arquivados pela Coordenação de Colegiado.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CÂMARA DE ENSINO**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro/Petrolina, CEP: 56304-205
Tel: (087) 2101-6753. Fax: (087) 2101-6753 Home page: www.univasf.edu.br
E-mail: proen@univasf.edu.br

Art. 7º - Os casos omissos a esta Resolução serão resolvidos pela Câmara de Ensino.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões, 22 de fevereiro de 2013.

**Leonardo Rodrigues Sampaio
Presidente da Câmara de Ensino**